



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63420.000453/2024-91

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2024

CONTRATADA: Tec Mídias Digitais.

CNPJ: 45.776.714/0001-24.

ENDEREÇO: Estrada Francisco Da Cruz Nunes 11975, Apto 302, Itaipu - Niterói, RJ - CEP: 24340-000.

OBJETO: Contratação do serviço do tipo "Mostra Educativa de Tema Científico".

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PERÍODO: 06 (seis) horas, a serem concluídas no dia 14 de setembro de 2024 de forma presencial.

REFERÊNCIA: Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

I - PROPÓSITO

O presente Termo tem como propósito justificar a contratação da empresa Tec Mídias Digitais, objetivando a contratação de serviço do tipo "Mostra Educativa de Tema Científico", a ser realizado na CASA DO MARINHEIRO - CMN, com sede na Av. Brasil, 10592 - Penha, Rio de Janeiro - RJ, no dia 14 de setembro de 2024.

II - REFERÊNCIA

Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

III - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de exposição e mostra educativa de tema científico, pela Tec Mídias Digitais, para o Evento Institucional "Festival Âncora Social" se justifica pela apresentação de elementos únicos em atividades interativas de alta complexidade e oficinas lúdicas para militares e servidores civis da MB, ativos e veteranos, seus dependentes e

(.....Continuação do TJIL nº 2/2024, da DASM).

pensionistas, propiciando a elevação da qualidade de vida da Família Naval no dia do evento mencionado.

O objetivo desta contratação é fornecer a esta Diretoria, um serviço que englobe atividades que poderão ser exploradas por todo e qualquer público, provendo de forma segura e inclusiva necessidades específicas que podem atender melhor portadores do Transtorno do Espectro Autista, deficientes visuais e auditivos, pois possuem recursos de acessibilidade, contribuindo assim para o sucesso das atividades planejadas. A participação da Tec Mídias Digitais no evento em lide irá proporcionar a realização de oficinas e práticas interativas, visando a apresentação de atividades para militares e servidores civis da MB, ativos e veteranos, seus dependentes e pensionistas, propiciando a elevação da qualidade de vida da Família Naval por meio da execução de atividades afetas a Assistência Social da Marinha do Brasil.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

O art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, serve de fundamentação legal à contratação pretendida, tratando-se de inexigibilidade de licitação amparada no referido dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

A inexigibilidade fundada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, deve possuir características que o torne singular.

Na contratação de serviços de exposição e mostra educativa, a escolha da pessoa do executado é ato discricionário e exclusivo da autoridade competente, o qual apontará as razões de fato e direito que o fizeram inclinar-se por este ou aquele profissional ou empresa.

Não é viável contratar por dispensa de licitação um objeto que, por sua natureza, seja exclusivo ou singular, ainda que aparentemente presentes os requisitos da hipótese de dispensa.

Em análise à Tec Mídias Digitais que promove serviço do tipo “Mostra Educativa de Tema Científico”, cabe pontuar que:

Esta escolha foi baseada na necessidade de garantir uma mostra abrangente, segura e eficiente durante o Evento Institucional “Festival Âncora Social”. Além disso, a referida empresa possui elementos únicos em sua apresentação, desde seu modo de abordagem, passando pelo atendimento ao público, até o fornecimento de um layout desenvolvido exclusivamente para essa mostra.

Na linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação

(.....Continuação do TJIL nº 2/2024, da DASM),
técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do
profissional que o executará.



Cabe pontuar ainda que a referida empresa possui em seu portfólio peças anatómicas
“plastinadas” de animais — “plastinação” é uma técnica cara e de alta complexidade — sendo
estas únicas e de raro acesso, colaborando assim com o sucesso do evento.

Baseado nesses aspectos específicos do evento, demonstra-se que determinados
objetos não podem ser definidos, comparados, nem selecionados objetivamente, pois a
essência do objeto contratado reveste-se de subjetividade, caracterizando assim a inviabilidade
da competição.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa Tec Mídias Digitais apresenta uma programação compatível com as necessi-
dades da Marinha, e o preço proposto é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme proposta
anexa a este processo.

Em virtude da ausência de informação que contemple objeto idêntico ao que se vislum-
bra contratar, constam nos autos documentos comprobatórios da empresa, firmados com ou-
tros entes públicos, com o intuito de justificar os preços praticados, conforme Orientação Nor-
mativa AGU nº 17 de 1º de abril de 2019:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação
poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços
praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou
outros meios igualmente idôneos.

VI - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, sugiro a adjudicação dos serviços por Inexigibilidade de Licitação,
conforme previsto no Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações
e Contratos Administrativos.

Rio de Janeiro, RJ, 13 de AGOSTO de 2024.

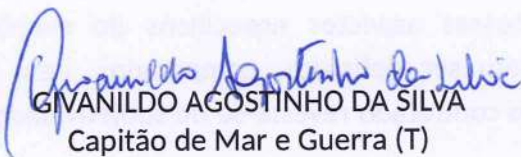
LEANDRO MOTTA DO NASCIMENTO
Primeiro-Sargento (CL)
Membro da Equipe de Planejamento

(.....Continuação do TJIL nº 2/2024, da DASM).

VII - APROVAÇÃO

Aprovo o enquadramento legal de Inexigibilidade de Licitação e adjudicação em favor da Tec Mídias Digitais, com base no Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

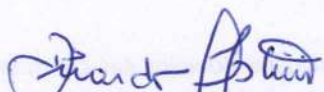
Rio de Janeiro, RJ, 16 de agosto de 2024.


GIVANILDO AGOSTINHO DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra (T)
Ordenador de Despesa

ATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, para todos os efeitos legais, o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro, RJ, 28 de agosto de 2024.


RICARDO LHAMAS GUASTINI
Contra-Almirante
Diretor



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Tec Mídias Digitais, empresa promotora de eventos, independente - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, com sede na Estrada Francisco Da Cruz Nunes 11975, Apto 302, Itaipu – Niterói, RJ - CEP: 24340-000, inscrita no CNPJ sob no 45.776.714/0001-24, declara que seus serviço de exposição e mostra educativa de tema científico são únicos, desde seu modo de abordagem e atendimento ao público, mas principalmente por apresentar elementos únicos como nas atividade do pássaro equilibrista, sendo este layout desenvolvido exclusivamente para essa mostra, e peças anatômicas plastinadas de animais, sendo estas únicas e de raro acesso uma vez que a preservação por meio da plastinação é uma técnica cara e de alta complexidade. Assim, diante do exposto considera-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme a lei 14.133/2021 em seu art. 74, inciso I.

Por ser verdade, afirmo a presente.

Niterói, 19 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br VICTOR HUGO GOMES FERRAZ
Data: 19/07/2024 14:18:31-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Victor Hugo Gomes Ferraz
CPF: 157.014.817-19

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA

ESTIMATIVA DE PREÇO

TEC MÍDIAS DIGITAIS

Objeto: Contratação direta da **TEC MÍDIAS DIGITAIS**, para aquisição de serviço do tipo “Mostra Educativa de Tema Científico”, com a realização de oficinas e atividades interativas para militares e servidores civis da MB, ativos e veteranos, seus dependentes e pensionistas, propiciando a elevação da qualidade de vida da Família Naval por meio da execução de atividades afetas a Assistência Social da MB.

A despesa em favor da **TEC MÍDIAS DIGITAIS** está voltada em preço total correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como base o orçamento enviado pela empresa e contratações com outros entes públicos, conforme Orientação Normativa AGU nº 17/2019.

Rio de Janeiro, RJ, 13 de Agosto de 2024.


LEANDRO MOTTA DO NASCIMENTO
Primeiro-Sargento (CL)
Membro da Equipe de Planejamento



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE RECEITAS

RECIBO DE PAGAMENTO

O presente documento é emitido em nome do INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) para o pagamento de taxas e contribuições de natureza administrativa, bem como para o pagamento de taxas e contribuições de natureza fiscal, bem como para o pagamento de taxas e contribuições de natureza social, bem como para o pagamento de taxas e contribuições de natureza previdenciária.

A presente taxa é devida em nome do INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) para o pagamento de taxas e contribuições de natureza administrativa, bem como para o pagamento de taxas e contribuições de natureza fiscal, bem como para o pagamento de taxas e contribuições de natureza social, bem como para o pagamento de taxas e contribuições de natureza previdenciária.

EM BRANCO

Valor em reais: R\$ 100,00

Assinado por: *[Assinatura]*
Diretor de Receitas
Secretaria de Receitas

**ORÇAMENTO PARA DIRETORIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA**

NOME/RAZÃO SOCIAL: Victor Hugo Gomes Ferraz

NOME FANTASIA: Tec Mídias Digitais

CPF/CNPJ: 157.014.817-19 / 45.776.714/0001-24

TELEFONE: (21) 984350075 **E-MAIL:** tecmidiasdigitais2022@gmail.com

ENDEREÇO: Estrada Francisco Da Cruz Nunes 11975, Apto 302, Itaipu –
Niterói, RJ - CEP: 24340-000

Nome Cliente: Diretoria de Assistência Social da Marinha	CNPJ: 00.394.502/0420-68
Endereço: Praça Barão De Ladário - S/Nº - Ed. Alte Tamandaré, 5º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.091-000	Tel.: 2104-5540

Produto/ Serviço	Valor
Promotor de eventos, independente - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. *	R\$5.000,00
Valor total:	R\$5.000,00

*Ver descrição detalha nas observações

Observações e detalhamento do serviço

Serviços

Mostra educativa de tema científico

4 oficinas:

Pintando o corpo - a partir de modelos de órgãos para serem pintados,

Escrita secreta – experimento que tem como característica o uso de filtros especiais que permitem ver ou não diversas imagens camufladas,

****Pássaro equilibrista** – a partir de um modelo autoral único de psitacídeo, o público poderá conhecer as aves e entender sobre o princípio do equilíbrio e centro de gravidade,

Desenho elétrico - o público poderá fazer um desenho associado á um circuito elétrico, vendo sua obra brilhar ao final

Nessas oficinas tudo que os participantes produzirem será de sua propriedade e poderão levar consigo.

4 atividades interativas:

Corrida das bolas de bilhar - nessa atividade um dispositivo específico composto de duas rampas demonstra os princípios de aceleração gravitacional

****Anatomia comparada** – o público poderá ter contato com peças humanas e de animais utilizadas em cursos da área da saúde, tendo oportunidade de ver e tocar em coração, rins, cérebros reais tal como médicos

Pilha humana – consta de um dispositivo de cobre e alumínio em que o público estabelece a ponte para geração de energia

Banco de pregos – o público terá a oportunidade de experimentar o efeito da distribuição de massa e força e com isso pode afetar nossa rotina

**** Atividades exclusivas** uma vez que não há similares no mercado, inclusive algumas com acesso limitado ao contexto científico e acadêmico.

Estrutura

A equipe será composta por quinze monitores.

Serão utilizadas 5 tendas 6 x 3 m, 8 mesas 1,40 x 0,8m, 8 toalhas, 25 banquetas.

Atendimento ao público

O Acesso do público às atividades deverá ser controlado, no máximo 100 pessoas por hora, gerenciadas por senhas com horários pré-definidos.

Todas as atividades poderão ser exploradas por qualquer público, pois **possuem recursos de acessibilidade**. Todavia, existem atividades específicas que podem atender melhor aos autistas, surdos ou cegos sendo necessário diálogo para que estas possam compor o leque de atividades





DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA
TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
Processo Administrativo nº 63420.000453/2024-91

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada em promoção de eventos, organização de feiras, congressos, exposições e festas, de acordo com as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSERV	UF	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço do tipo "Mostra Educativa de Tema Científico", com a contratação de oficinas e atividades interativas.	13099	UN	1	5.000,00	5.000,00

1.2 A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Global.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) dia contado do início da realização do evento (10h00 às 16h00) cuja previsão é para 14 de setembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação, encontram-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da natureza do objeto a ser contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Casa do Marinheiro - CMN, com sede na av. Brasil, 10592 - Penha, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21012-350.

5.3 A mostra educativa ocorrerá das 10h00 às 16h00, no dia 14 de setembro de 2024.

5.4 Telefone de contato e e-mail do responsável pelo acompanhamento do serviço: (21) 2104-3821 e e-mail: vitor.pastor@marinha.mil.br.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5 Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6 Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução dos serviços.

6.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



6.9 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

Fiscalização Administrativa

6.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.16 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.16.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.16.2 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.16.3 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.16.4 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.16.5 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Gestor do Contrato

6.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA -
CONTRATAÇÃO DIRETA



7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Antecipação de pagamento

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Do recebimento

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias após a conclusão do evento, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.13 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1 o prazo de validade;

7.15.2 a data da emissão;

7.15.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
CONTRATAÇÃO DIRETA



7.15.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5 o valor a pagar; e

7.15.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

7.23 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.27 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.31 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA -
CONTRATAÇÃO DIRETA

da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.18 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.23 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente,

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA -
CONTRATAÇÃO DIRETA



na forma da lei.

8.30 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme custo unitário apostado na tabela acima.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I Gestão/Unidade: 00001/767000;
- II Fonte de Recursos: 1005000144;
- III Programa de Trabalho: 216821;
- IV Elemento de Despesa: 339039; e
- V Plano Interno: B40301302F1.

Rio de Janeiro, RJ, 15 de Agosto de 2024.

LEANDRO MOTTA DO NASCIMENTO
Primeiro-Sargento (CL)
Membro da Equipe de Planejamento

Aprovado por:

GIVANILDO AGOSTINHO DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra (T)
Ordenador de Despesa



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DE MANUTENÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA - CONTRATO Nº 001/2014

em 12 de maio de 2014

O TCE-SP, no uso de suas atribuições legais, homologa o contrato de prestação de serviços de enfermagem de manutenção de saúde pública, celebrado entre o Estado de São Paulo e a empresa contratada, sob o nº 001/2014.

II - ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do contrato é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme detalhado no item II do Edital de Licitação nº 001/2014.

III - DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do contrato é a prestação de serviços de enfermagem de manutenção de saúde pública, conforme detalhado no item III do Edital de Licitação nº 001/2014.

O contrato será executado em 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

- I - Contratação de 01 (uma) enfermeira;
- II - Fato de Serviço: 1200000000;
- III - Programa de Trabalho: 1200000000;
- IV - Sistema de Pagamento: 1200000000;
- V - Responsabilidade: 1200000000.

EM BRANCO

[Assinatura]
LEANDRO MOTA DO NASCIMENTO
Diretor Geral do TCE-SP

[Assinatura]
CARLOS ALBERTO DE LIMA
Diretor de Administração